



Prefeitura Municipal de Jardim Alegre

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº262/92

Súmula: AUTORIZA A PERMUTA DE UMA ÁREA DE TERRAS,
O PAGAMENTO DE IMPORTÂNCIA COMPLEMENTAR
EM DINHEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte L E I :

Art.1º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Jardim Alegre, autorizado a permutar o terreno com a área de 16.089,43 M2 de propriedade do Município, a ser destacado do lote nº9-B, situado na gleba Pindauva secção "C" 1ª parte, por outro, pertencente ao senhor ANTONIO MUCIO e sua mulher, com a área de 17.835,85 M2 a ser destacado do lote nº9-1, situado na gleba Pindauva C - 1ª parte - que faz limite com o terreno já pertencente ao Patrimônio Municipal, onde está sendo executado o Projeto de construção de Casas Populares, pelo sistema Mutirão.

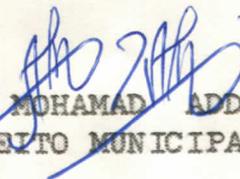
Parágrafo Único - Para complementar o valor do terreno que sendo permutado, fica o Prefeito Municipal de Jardim Alegre, autorizado a efetuar o pagamento da importância de Cr\$ 8.000.000,00 (oito milhões de cruzeiros) ao sr. Antonio Mucio ou ao seu representante legal.

Art.2º)- O terreno a ser permutado, nos termos desta Lei, destina-se a construção de Casas residenciais pelo Projeto Mutirão da Moradia.

Art.3º)- Fica igualmente o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a DOAR o terreno mencionado nesta Lei, a COHAPAR - Companhia de Habitação do Paraná - para a construção de Casas residenciais.

Art.4º)- A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Jardim Alegre, aos trinta dias do mês de Julho de mil novecentos e noventa e dois (30.07.92)


ABDO MOHAMAD ADDI
PREFEITO MUNICIPAL